



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2026

**“CELEBRAM
ADMINISTRATIVO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, COM
A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS, EXAMES
AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS
CIRÚRGICOS, VISANDO ATENDER ÀS
DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT,
GARANTINDO A CONTINUIDADE,
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO
ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARANAÍTA E A EMPRESA J P
STAVARENGO – MÉDICO OTORRINO
LTDA”**

Aos 02 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC e CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **J P STAVARENGO – MÉDICO OTORRINO LTDA**, estabelecida à **R TENENTE EULALIO GUERRA, nº. 28, ARAES**, na cidade de **Cuiabá - MT** inscrita no CNPJ nº. **31.448.102/0001-06**, e-mail stavarengo@hotmail.com, telefone **(66) 3521-3640, (66) 3521-5377** representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Julian Pablo Stavarengo**, portador de Carteira de Identidade nº. **1XX7XX** e CPF nº. **XX7.XXX.XXX-0X**, residente à **R TENENTE EULALIO GUERRA, Nº.28, ARAES**, na cidade de **Cuiabá - MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



GARANTINDO A CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA						
1	0004675	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	UNID.	1500	R\$ 193,75	R\$ 290.625,00
EXAMES						
2	308698-4	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO NASOFIBROLARINGOSCOPIA	UNID.	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
3	00057217	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE, LARINGE, NARIZ	UNID.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS						
4	00032017	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SINUSOTOMIA BILATERAL / SINUSOTOMIA ESFENOIDAL E MAXILAR	UNID.	250	R\$ 2.900,00	R\$ 725.000,00
6	0004592	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	200	R\$ 1.250,00	R\$ 250.000,00
7	00090379120	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA E TURBINECTOMIA - (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	300	R\$ 3.500,00	R\$ 1.050.000,00
8	00090379564	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	300	R\$ 3.750,00	R\$ 1.125.000,00
9	00023770	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA	UNID.	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
10	311095-8	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - (UNILATERAL/BILATERAL)	UNID.	200	R\$ 2.700,00	R\$ 540.000,00
11	00057218	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - PROCEDIMENTO CIRURGICO DE SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	UNID.	200	R\$ 1.750,00	R\$ 350.000,00
12	00087042	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	350	R\$ 2.500,00	R\$ 875.000,00
13	00090379121	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO ADENOAMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	350	R\$ 3.500,00	R\$ 1.225.000,00
14	00034016	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA (BILATERAL/UNILATERAL)	UNID.	350	R\$ 3.900,00	R\$ 1.365.000,00
15	00083720	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - UVULOPLATOFARINGOPLASTIA	UNID.	30	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL						R\$8.343.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 8.343.625,00 (oito milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:



10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.50 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.621.0000 e 1.600.0000604;

10.001.10.302.0031.2096.3.3.90.39.50 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.621.0000 e 1.600.0000604;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **18/08/2028, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.



6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Fornecer o serviço conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, o prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e dos respectivos aceites, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cuja prestação incumbe a credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;



7.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do **credenciamento**, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a prestação dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de prestação de serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. 1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.

2. A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;

3. Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

4. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.

5. Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

6. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.

7. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.

8. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.



9. Isso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.
10. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
11. A FORNECEDORA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não preste os serviços no prazo máximo estipulado ou não realize a substituição do produto dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.
12. A notificação será enviada por escrito, e a FORNECEDORA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
13. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
14. Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
15. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências das secretarias solicitantes, arcando com todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis ao exercício das atividades contratadas.
16. A CONTRATADA se obriga a acatar todas as decisões, observações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, desde que formalizadas por escrito, em duas vias, devendo a CONTRATADA assinar recibo de recebimento no ato da entrega.
17. O descumprimento de tais determinações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.
18. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no âmbito da execução contratual ou em conexão com ela, não sendo excluída nem reduzida tal responsabilidade pelo fato de haver fiscalização, acompanhamento ou autorização prévia por parte da CONTRATANTE.
19. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as providências legais, indenizações, encargos e demais obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, ocorridos em razão da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
20. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do objeto contratual, por interesse da Administração, nos limites previstos na legislação vigente, desde que previamente justificados e formalizados por meio de termo aditivo.
21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.
22. A empresa credenciada fica expressamente obrigada a observar e cumprir integralmente todas as regras, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento imediato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



23. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico com qualificação e habilitação compatíveis, devidamente reconhecido pelo órgão de classe competente, conforme as especialidades indicadas neste Termo de Referência, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
24. Titulação superior em Medicina, comprovada por diploma devidamente registrado;
25. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) correspondente;
26. Especialização nas áreas exigidas para a prestação dos serviços contratados.
27. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se integralmente as orientações e determinações emitidas pelos setores competentes.
28. A CONTRATADA compromete-se a adaptar a execução dos serviços sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo flexibilidade e atendimento aos ajustes operacionais e técnicos necessários ao bom andamento das atividades.
29. Os serviços objeto deste contrato deverá ser previamente submetidos à validação formal da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará e aprovará sua conformidade técnica antes da execução.
30. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissional especializado, devidamente habilitado e com registro ativo no órgão de classe competente, garantindo a qualidade técnica e a segurança necessárias.
31. O CONTRATADO deverá manter-se regularmente habilitado e em situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional competentes da sua categoria, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências legais e regulamentares.
32. É obrigatória a utilização e o preenchimento integral dos formulários padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e normas vigentes estabelecidos pelos órgãos competentes, visando garantir a correta tramitação, registro e controle dos procedimentos solicitados.
33. O CONTRATADO será o único responsável pela qualidade, eficácia e regularidade dos serviços prestados aos pacientes, isentando integralmente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por eventuais falhas, danos, prejuízos ou atos ilícitos que possam vir a causar lesão ou insatisfação aos usuários, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer reivindicação, ação judicial, administrativa ou indenizatória decorrente da prestação dos serviços.
34. É obrigatória a apresentação de relatórios mensais detalhados dos atendimentos realizados, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE.
35. Os relatórios deverão conter o período compreendido do 1º ao último dia útil do mês de referência, estar devidamente assinados pelo prestador de serviço e conter informações completas para conferência, servindo como documento comprobatório para a emissão e validação da respectiva Nota Fiscal.
36. A CONTRATADA obriga-se a recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e seus respectivos Anexos.
37. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como pelas taxas, impostos, transporte, alimentação e demais exigências legais, regulamentares, fiscais e comerciais aplicáveis.
38. Também caberá à CONTRATADA assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e demais obrigações relacionadas à execução contratual.
39. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora



contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

40. A CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente o sistema de informação atualmente em uso pelo Município para a realização dos atendimentos previstos neste contrato.

41. Para fins de pagamento pelos serviços prestados, serão consideradas válidas e utilizadas exclusivamente as informações registradas e confirmadas nesse sistema de informação municipal.

42. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e regularizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação específica para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo essa condição durante toda a vigência do contrato.

43. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo a valorização da subjetividade, a integralidade do cuidado e o respeito à dignidade dos usuários, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

44. A CONTRATADA fica expressamente proibida de cobrar quaisquer taxas, valores adicionais ou diferenças financeiras dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato.

45. Caso seja constatada a cobrança indevida de valores pelos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

46. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao paciente o retorno pós-operatório, isento de quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

47. A CONTRATADA será responsável pelos INSTRUMENTAIS necessários para realização do procedimento cirúrgico que o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranaíta não possua em sua rotina;

48. A CONTRATADA será responsável pelos EQUIPAMENTOS necessários para realização do procedimento cirúrgico que o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranaíta não possua em sua rotina;

49. Somente serão contabilizados para pagamento a CONTRATADA, os procedimentos que estiverem autorizados na Tabela SIGTAP, respeitando idade mínima prevista;

50. Será de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer para auxiliar na realização do procedimento cirúrgico a seguinte equipe: 1 médico auxiliar, 1 médico anestesista, 1 enfermeiro, 2 técnicos em enfermagem, qualquer necessidade de profissional superior a esse quadro será de inteira reponsabilidade da CONTRATADA;

51. Os serviços eletivos deverão ser regulados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade instalada do Hospital e a disponibilidade financeira vigente.

52. Participar de ciclos de execução com duração de 3 (três) meses, conforme ordem de serviço, podendo incluir limites objetivos de atendimentos.

53. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

54. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

55. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.



56. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.

57. Consultas e exames: Avenida João Lopo de Souza s/nº Setor Industrial - Centro de Especialidades Médicas (atrás do PSF 1) – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT ou em local mencionado na nota de autorização de despesas.

58. Procedimentos Cirúrgicos: Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva de Paranaíta - Avenida Maria Elisa Miyazima, 2222 Setor Sul.

59. Os serviços serão prestados conforme data previamente agendada entre a Central Municipal de Regulação;

7.20. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.20.1. 1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

7.20.8. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. A prestação dos serviços será nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. A prestação dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.



- 8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida termo de aceite com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada no termo de aceite contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;



9.6.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no **credenciamento**, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) credenciada:

9.10.1. Banco: **Sicredi**, Agência: **0818**, Conta corrente: **92.812-7**;

CLÁUSULA DÉCIMA **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração do termo de aceite e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo da prestação de serviços;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;



11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,



físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 029/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 02 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J P STAVARENGO – MÉDICO OTORRINO LTDA
CNPJ Nº. 31.448.102/0001-06
JULIAN PABLO STAVARENGO
CONTRATADA

Assinatura referente ao contrato nº. 174/2026